



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Itapemirim-ES, 25 de fevereiro de 2022.

OF/GAP-PMI/Nº. 053/2022

Ao Exmº. Sr.

JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim – Poder Legislativo Municipal
Rua Adiles André s/nº, Serramar – ES
CEP: 29.330.000 – Itapemirim-ES

Sr. Presidente,

Por meio do presente instrumento, encaminha-se à V. Exa. o Projeto de Lei anexo, cuja ementa versa, *in verbis*:

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.733, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL PARA CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS.”

Deste modo, espera-se que o sobredito projeto seja recebido no rito de **URGÊNCIA ESPECIAL**, consubstanciado no art. 40 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim e legislações correlatas pertinentes, pelos motivos expostos na mensagem que faz parte do presente projeto.

Sem mais para o momento, reitera-se manifesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

THIAGO PECANHA
LOPES:109198127
24

Assinado de forma digital
por THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2022.02.25
10:07:40 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 264, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Itapemirim,

Ínclitos vereadores componentes da atual legislatura municipal,

Submeto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei de seguinte ementa:

“ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.733, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL PARA CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS.”

A proposição busca adequar as regras da Legislação Municipal às disposições do que é exigido pela legislação Estadual em relação ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEADM, Fundo CIDADES, especialmente ao que concerne ao Decreto Estadual nº 5073-R, de 25 de janeiro de 2022, que regulamentou a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Deste modo, verificou-se que uma das exigências para que o Município de Itapemirim possa receber os recursos de tal fundo é que exista legislação própria e que haja, instituído, Conselho Municipal para respectiva fiscalização do Fundo Municipal.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

No presente caso, a primeira exigência está cumprida, posto que no dia 7 de outubro de 2013 fora promulgada a Lei nº 2.733, que cria o Fundo de Desenvolvimento Municipal. Contudo, a lei não trouxe em seu bojo o Conselho para acompanhamento e fiscalização, o que perfaz a segunda exigência da legislação estadual.

Deste modo, o presente Projeto de Lei objetiva preencher esta lacuna, criando-se o *Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos*, o que além de cumprir plenamente os requisitos para recebimento de recursos junto ao fundo Estadual, permitirá que a sociedade civil organizada tenha participação direta em sua fiscalização.

Importante destacar que dia 07 de março de 2022 é o prazo final para pleitear os recursos do Fundo CIDADES, conforme Portaria nº 002-R, de 25 de janeiro de 2022, da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (em anexo), sendo a criação do Conselho e sua composição, requisitos primordiais para validação do pedido. Por isso, requer a tramitação do presente, no rito de URGÊNCIA ESPECIAL, consubstanciado no art. 40 da Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

Diante de todo exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei para análise desta Casa Legislativa, esperando que o mesmo encontre acolhida favorável entre os respeitáveis Edis, pois que se trata de medida de relevante interesse público e que fomentará sobremaneira o desenvolvimento de nossa cidade.

THIAGO PECANHA
LOPES:109198127
24

Assinado de forma digital
por THIAGO PECANHA
LOPES:10919812724
Dados: 2022.02.25 10:07:52
-03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI DE Nº , DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 2.733, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013 QUE INSTITUIU O FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL PARA CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS.

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Ficam acrescentados os artigos 6º-A ao 6º-G na Lei Municipal 2.733, de 7 de outubro de 2013, com as seguintes redações:

“Art. 6º – A - Fica criado o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças – SEMFIN.

Art. 6º – B - Fica constituído nos termos do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES, órgão permanente, fiscalizador e consultivo, vinculado a SEMFIN.

Art. 6º – C - São atribuições do Conselho:

I – Fiscalizar a aplicação dos recursos;
II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos; e





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III – Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

Art. 6º – D - O Conselho será composto da seguinte forma:

I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º – E - Os membros do Conselho serão indicados pelas áreas representadas e designados por ato do Prefeito Municipal

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Finanças será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito, sendo preferencialmente das áreas de finanças, planejamento, administração, controle e auditoria.

Art. 6º – F - O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos beneficiário dos repasses provenientes do Fundo CIDADES:

I. será considerado relevante serviço prestado ao Município e não será remunerado.

II. terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser destituído ou prorrogado por igual período à qualquer tempo.

Art. 6º – G - Sempre que solicitado, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos, por meio de seu presidente, deverá prestar as informações que lhe forem solicitadas e guardarem pertinência com a área de atuação do Conselho.





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 25 de fevereiro de 2022.

THIAGO PECANHA Assinado de forma digital
LOPES:109198127 por THIAGO PECANHA
24 LOPES:10919812724
Dados: 2022.02.25
10:08:04 -03'00'

THIAGO PEÇANHA LOPES
Prefeito de Itapemirim



c) Certificado de curso avulso em Metodologias Ágeis, com duração mínima de 20 (vinte) horas e ministrado por instituição oficial de ensino.	3,0 pontos/ a cada 20 horas	6 pontos
d) Certificado de curso avulso em ferramentas de Bussiness Intelligence (BI), com duração mínima de 20 (vinte) horas e ministrado por instituição oficial de ensino.	2,0 pontos/ a cada 20 horas	4 pontos
CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	PONTOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
a) Certificado de conclusão de curso de Pós-Graduação "lato sensu" em nível de especialização e na área de Gestão e/ou Gerenciamento de Projetos com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas. Também será aceita a declaração de conclusão de curso, desde que acompanhado de Histórico Escolar onde constem disciplinas cursadas e respectiva carga horária.	2,0 pontos/por curso	4 pontos
b) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de Mestrado na área de Gestão de Projetos ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/perfil.	5,0 pontos	5 pontos
c) Diploma, devidamente registrado, de curso de pós-graduação "stricto sensu", em nível de Doutorado na área de Gestão e/ou Gerenciamento de Projetos ou em área de conhecimento correlata/afim ao desempenho das atribuições inerentes ao cargo/perfil.	6,0 pontos	6 pontos

Protocolo 789041**PORTARIA Nº 002-R, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.**

Estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos financeiros do Fundo CIDADES para os Fundos Municipais de Investimentos para custear projetos técnicos, nos termos do Decreto 5074-R, 25 de janeiro de 2022, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso IV da Constituição Estadual, o art. 15 da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e o art. 6º do Decreto nº 5074-R, 25 de janeiro de 2022, que lhe dá competência para expedir atos normativos complementares,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Portaria estabelece diretrizes complementares e forma de repasse de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, aos Fundos de Investimentos dos municípios para custear projetos técnicos.

Art. 2º Os recursos financeiros de que trata a presente portaria são oriundos do Fundo CIDADES, instituído através da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

Art. 3º Os municípios poderão pleitear recursos do Fundo CIDADES para custear projetos técnicos, conforme art. 5º da Lei Complementar 712, de 2013.

Parágrafo Único. O município poderá apresentar proposta até o limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º Os repasses dos recursos do Fundo CIDADES aos Municípios para o custeio de projetos técnicos obedecerão às disposições contidas nesta Portaria.

Art. 5º Para pleitear recursos para custear projeto técnico o Município deverá apresentar no plano de aplicação, previsto no art. 2º, inciso VII do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022, todas as solicitações até o limite estabelecido no parágrafo único do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Os recursos do Fundo CIDADES serão repassados aos Municípios pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, após a aprovação do plano de aplicação e desde que

preenchidos os requisitos estabelecidos nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. Os recursos serão repassados conforme as disposições a seguir:

I - 30% (trinta por cento) na aprovação do plano de aplicação; e

II - 70% (setenta por cento) quando do envio da documentação mencionada no § 1º do art. 7º desta Portaria, e a autorização prevista no § 1º do art. 13 desta Portaria.

Art. 7º O valor do repasse previsto no parágrafo único do inciso II do art. 6º desta Portaria está condicionado ao encaminhamento, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria Executora, dos principais documentos relativos à licitação e a execução.

§ 1º O município deverá, obrigatoriamente, encaminhar a cópia dos seguintes documentos:

I - homologação;

II - adjudicação; e

III - contrato e/ou ordem de serviço ou fornecimento.

§2º O percentual previsto no parágrafo único do inciso II do art. 6º desta Portaria incidirá sobre o valor indicado no instrumento apresentado pelo Município, conforme previsto no inciso III do §1º deste artigo.

§3º Havendo diferença entre o valor apresentado no plano de aplicação e o estabelecido nos documentos exigidos pelo § 1º deste artigo, deduzir-se-á da segunda parcela, prevista nos incisos I do art. 6º, desta Portaria, a quantia repassada a maior quando da transferência da primeira parcela.

Art. 8º A SEP comunicará formalmente aos Municípios da aprovação do plano de aplicação.

Parágrafo Único. Os Municípios só poderão iniciar a fase externa do processo licitatório após a autorização formal.

Art. 9º O plano de aplicação não poderá ser alterado, de modo a desconfigurar o objeto e propostas originalmente apresentadas e aprovados.

§ 1º O plano de aplicação somente poderá ser alterado, após aprovado, mediante proposta do Chefe do Executivo Municipal, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência.

§ 2º Considera-se alteração no plano de aplicação:



Vitória (ES), quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022.

I - a prorrogação de vigência; e
 II - aditivos contratuais que gerem alteração quantitativa e/ou qualitativa nos serviços contratados e apresentados na proposta, sempre obedecendo a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e legislação correlata.

§ 3º É vedado o aditamento do plano de aplicação aprovado com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no correspondente plano, configurando mudança do objeto (**lato sensu**), mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Art. 10. É obrigatória a aplicação financeira do recurso recebido pelo Fundo CIDADES, sendo também obrigatória a devolução do recurso recebido não aplicado, inclusive do respectivo rendimento da aplicação financeira.

Art. 11. O prazo de utilização dos recursos repassados pelo Fundo CIDADES está vinculado ao prazo apresentado no cronograma de execução estabelecido no Plano de Aplicação aprovado.

Art. 12. O Município deverá restituir o valor transferido pelo Fundo CIDADES, devidamente corrigido desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nas seguintes hipóteses:

I - não execução do objeto do plano de aplicação;
 II - não cumprimento do cronograma de execução estabelecido no plano de aplicação aprovado; ou
 III - se demonstrado, durante a execução do plano de aplicação, que o objeto não poderá ser cumprido nos termos acordados.

Art. 13. O Município deverá comunicar à SEP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data inicial da execução do plano de aplicação.

§ 1º Após a comunicação enviada pelo Município, será emitida a ciência e autorização para início da execução; e

§ 2º É expressamente vedada a execução do plano de aplicação sem a autorização prevista no § 1º deste artigo.

Art. 14. O Município deverá comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data estabelecida no cronograma de execução, a data prevista para entrega efetiva do objeto constante no plano de aplicação.

Art. 15. O repasse dos recursos aos Municípios ficará condicionado à disponibilidade de recurso orçamentário e financeiro ao Fundo CIDADES.

Art. 16. Para pleitear os recursos do Fundo CIDADES o Município deverá proceder a solicitação até 07 de março de 2022, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022.

§ 1º Conforme previsto no art. 2º, inciso VII, do Decreto nº 5073-R de 25 de janeiro de 2022, o plano de aplicação deverá ser apresentado de forma individualizada para cada projeto e/ou investimento apoiado; e

§ 2º A documentação exigida, devidamente assinada eletronicamente pelo chefe do poder executivo adequadamente identificado, deverá ser encaminhada pelo sistema eletrônico de gestão de documentos do Governo do Estado do Espírito Santo (E-Docs), conforme o passo disponibilizado no link <https://planejamento.es.gov.br/fundo-cidades/>.

§ 3º Toda documentação deverá ser encaminhada para o grupo específico, que se encontra em "grupos

e comissões" com a nomenclatura de "FEADM - Fundo Cidades.

§ 4º É necessário o cadastro válido no site <https://acessocidadao.es.gov.br/> do Chefe do Poder Executivo Municipal e/ou ordenador de despesas vinculado à Secretaria executora.

Vitória/ES, 25 de Janeiro de 2022.

GILSON DANIEL BATISTASecretário de Estado de Economia e Planejamento
Protocolo 789017**Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN -**

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020.

Processo nº 2020-QBJT8

CONTRATANTE: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CONTRATADA: Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Espírito Santo - DIO/ES

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por 12(doze) meses a contar de 04/02/2022.

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições fixadas no contrato.

Data da Assinatura: 20/01/2022.

GUSTAVO RIBEIRO

Gerente de Gestão Administrativa do IJSN

Protocolo 788756

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2019.

Processo nº 2021-F5LH5

CONTRATANTE: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN

CONTRATADA: Elevadores Nacional do Brasil Ltda EPP

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência por 12(doze) meses a contar de 05/02/2022.

DA RATIFICAÇÃO: Continuam em pleno vigor as demais cláusulas e condições fixadas no contrato.

Data da Assinatura: 25/01/2022.

GUSTAVO RIBEIRO

Gerente de Gestão Administrativa do IJSN

Protocolo 788757**Secretaria de Estado da Saúde - SESA -****PORTARIA Nº 020-S, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera a portaria nº 434-S.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o" da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do processo 2021-G47LJ,**RESOLVE**

Art.1º ALTERAR em sua composição, a Portaria nº 434-S, de 26 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial de 30/11/2021, no tocante a designação de servidores para comporem as comissões da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE E FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, referente ao encerramento orçamentário, financeiro e contábil do exercício de 2021, para excluir e incluir.



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 39003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Decretos

DECRETO Nº 5073-R, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, e suas alterações, que dispõe sobre o Fundo CIDADES.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, instituído com a finalidade de apoiar investimentos municipais nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, esporte, turismo, cultura, saúde, segurança, proteção social, agricultura, saneamento básico, habitação de interesse social, meio ambiente, sustentabilidade e mobilidade.

Art. 2º Para pleitear a transferência de recursos do Fundo CIDADES, os Municípios deverão apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da Lei de criação do Fundo Municipal de Investimento;

II - cópia do ato administrativo que definiu o Gestor do Fundo Municipal de Investimentos;

III - cópia da Lei de constituição do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

IV - cópia do ato administrativo que designa os membros do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento;

V - comprovação de inscrição e de situação cadastral do Fundo Municipal (CNPJ);

VI - comprovante da existência de conta corrente específica em nome do Fundo;

VII - plano de aplicação do projeto e/ou investimento apoiado; e

VIII - relatório da efetividade da aplicação dos recursos transferidos, anteriormente, pelo Fundo CIDADES, acompanhado da manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento.

Art. 3º. O plano de aplicação, previsto no art. 2º, VII, deste Decreto, submetido à SEP, deverá conter, no mínimo, as informações elencadas nos incisos abaixo, devendo ser elaborado a partir do modelo constante no anexo único deste decreto.

I - identificação do objeto a ser executado;

II - justificativa da proposta;

III - alcance econômico e social;

IV - metas a serem atingidas;

V - etapas ou fases de execução;

VI - cronograma de desembolso; e

VII - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 4º A autorização de transferência dos recursos ao Fundo Municipal de Investimento somente ocorrerá após a análise e deliberação da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP, segundo as diretrizes e critérios a serem estabelecidos em Decreto e em ato normativo complementar.

Parágrafo único. A SEP poderá designar comissão de apoio para fins de análise e avaliação.

Art. 5º Para fazer uso dos recursos transferidos do Fundo CIDADES, o Município, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá:

I - publicar a listagem dos projetos que serão executados com recursos do Fundo CIDADES, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas; e

II - assinar o Termo de Responsabilidade elaborado a partir do modelo constante do Anexo Único deste Decreto e encaminhar à SEP.

§ 1º O Município deverá encaminhar à SEP a publicação da listagem de projetos e eventuais modificações, referidas no inciso I do art. 5º deste Decreto; e

§ 2º Para que os Municípios procedam à divulgação institucional, a SEP manterá, na página do Fundo CIDADES, em seu sítio na internet, modelo de placa e manual de uso da marca do Fundo CIDADES.

Art. 6º O Município deverá encaminhar relatório sobre a aplicação dos recursos, seguido da manifestação do Conselho de Fiscalização e Acompanhamento, em consonância com art. 10 da Lei Complementar nº 712, de 2013.

Parágrafo Único. Se identificadas falhas insanáveis na execução dos projetos apoiados por intermédio do Fundo CIDADES, ou havendo inobservância ou descumprimento das finalidades de aplicação dos recursos, conforme relatório de aplicação estabelecido no **caput**, estes deverão ser devolvidos, no todo ou em parte, conforme o caso, a crédito do Fundo CIDADES.

Art. 7º Em cumprimento às exigências contratuais, ou a outro dispositivo legal, os recursos não utilizados ao final de cada exercício, provenientes de operação de crédito, permanecerão depositados nas contas específicas previstas no art. 2º, § 4º da Lei Complementar nº 712, de 2013.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 4592-R, de 12 de março de 2020.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 25 dias do mês de janeiro de 2022, 201º da Independência, 134º da República e 488º do Início da Colonização do Solo Espírito-Santense.

JOSÉ RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO, que se refere no inciso II do art.

5º.
(MODELO)

TIMBRE DO MUNICÍPIO

TERMO DE RESPONSABILIDADE FEADM 2022 Nº.
_____/20____

MUNICÍPIO: _____

Termo de Responsabilidade que firma, no âmbito do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, o **MUNICÍPIO** _____, na forma da Lei Complementar nº 712, de 2013.

O Município _____, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito(a) Municipal _____, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, e pelo Gestor do Fundo Municipal de Investimento (**juntar cópia do Decreto, Portaria**), Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, por meio de seu Fundo Municipal de Investimento, instituído pela Lei Municipal nº _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, doravante denominado **FUNDO MUNICIPAL**, com fundamento na Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, especialmente em cumprimento das disposições do Art. 11-C; no Decreto Estadual nº ____-R, de ____ de ____ de 2022, bem como nas alterações posteriores destes instrumentos regulatórios, firma o presente TERMO DE RESPONSABILIDADE, pelo qual assume as RESPONSABILIDADES a seguir transcritas, junto ao Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, doravante denominado **FUNDO CIDADES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.117.922/0001-01, com sede na Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 4º Andar, CEP 29.010-150, Centro, Vitória - ES, conforme se segue:

O Município assume as seguintes RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS:

1. Gerir o FUNDO MUNICIPAL acima qualificado, criado em cumprimento às disposições do Art. 6º da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores;
2. Assumir a exclusiva responsabilidade pela correta aplicação dos recursos repassados pelo Fundo CIDADES, incluindo a regularidade do processo de licitação e do empenho, liquidação e pagamento da despesa necessária para a execução dos projetos contemplados, na forma do Art. 11-A

da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores;

3. Assumir toda e qualquer responsabilidade técnica sobre as obras realizadas;
4. Manter em funcionamento o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento das aplicações de recursos repassados ao FUNDO MUNICIPAL constituído por meio da Lei nº _____ (**citar a lei que constituiu o conselho e indica seus membros**), em cumprimento às disposições dos Arts. 8º da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores.
5. Publicar na imprensa oficial a listagem dos projetos que serão apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, bem como as eventuais modificações na listagem, em cumprimento à disposição do Art. 11-B da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações posteriores, identificando, por projeto, a área beneficiada, bem como a(s) diretriz(es) e prioridade(s) de aplicação dos recursos atendidas;
6. Cumprir integralmente, as disposições da Lei Complementar nº 712/13 e suas alterações, bem como as diretrizes e prioridades de aplicação e demais regulamentações expressas em Decreto(s) do Poder Executivo Estadual decorrentes do disposto nos Arts. 7º e 15 da referida Lei Complementar;
7. Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social porventura decorrente da execução dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, responsabilizando-se por todas as obrigações tributárias, porventura aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, bem como cumprir todas as disposições da legislação ambiental, no que se refere às exigências dos órgãos ambientais competentes para fiscalização;
8. Elaborar, por si, ou por terceiros, os projetos e estudos técnicos necessários à implantação, edificação ou aquisição necessários à execução dos investimentos municipais apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES, cumprindo todas as normas técnicas e legais aplicáveis, assumindo inteira responsabilidade pela fiscalização da execução, quando contratada ou delegada a terceiros e pelo respectivo recebimento dos objetos, quando concluídos, com vistas a garantir a que o empreendimento alcance o desempenho e a qualidade apresentada pelos projetos;
9. Aplicar os recursos transferidos pelo FUNDO CIDADES exclusivamente em despesas classificadas no grupo natureza da despesa "4 - Investimentos" e de custeio para fins do art. 5º da Lei Complementar 712, de 13 de setembro de 2013, mantendo-os na conta corrente nº _____, aberta na agência _____ do Banco do Estado do Espírito Santo - BANESTES;
10. Movimentar os recursos somente para o pagamento das despesas dos projetos apoiados por intermédio do FUNDO CIDADES ou para aplicação financeira, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, Transferência Eletrônica de Disponibilidade (TED) ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil em que fique identificada a destinação e, no caso de pagamento, o credor;
11. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste TERMO;
12. Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste TERMO, garantindo que



Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 39003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

Vitória (ES), quarta-feira, 26 de Janeiro de 2022.

os documentos sejam emitidos em nome do FUNDO MUNICIPAL, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final;

13. Enviar relatório sobre a aplicação dos recursos e a avaliação das verbas recebidas por intermédio do FUNDO CIDADES, no mês de março de cada ano, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal;

14. Proceder à divulgação institucional prevista no art. 11, da Lei Complementar nº 712/13, nos moldes constantes da página do FUNDO CIDADES, mantida no sítio da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP do Governo do Estado do Espírito Santo, na Internet;

15. Promover o envio oficial deste TERMO, em vias originais, para a à Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP do Governo do Estado do Espírito Santo e para o Conselho de Fiscalização e Acompanhamento e, em cópias, aos Poderes Legislativos Estadual e Municipal e aos demais órgãos para os quais haja previsão legal, contratual ou de outra natureza;

16. O presente TERMO DE RESPONSABILIDADE segue assinado.

(Município)/ES, ____ de ____ de 20__.

PREFEITO DO MUNICÍPIO

GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

Protocolo 789044

DECRETO Nº 5074-R, DE 25 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo CIDADES, para o exercício de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91, III, da Constituição Estadual e, tendo em vista o disposto no Art. 7º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013 e alterações;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as diretrizes, as prioridades de aplicação e os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEADM, denominado Fundo CIDADES, para o exercício de 2022.

Art. 2º Constituem diretrizes do Fundo CIDADES conforme a política de desenvolvimento do Estado:

I - promoção da melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população capixaba, com inovação e sustentabilidade, bem como a preservação e proteção dos recursos naturais;

II - articulação e conjugação das ações do Estado e dos Municípios, visando garantir a promoção do equilíbrio social e regional;

III - que a saúde, educação e segurança estejam ao alcance de todas as regiões e de todas as famílias capixabas; e

IV - que priorize investimentos em obras de infraestrutura para preservação de desastres climáticos e preservação da vida.

Art. 3º Os investimentos municipais apoiados com

recursos do Fundo CIDADES, no exercício de 2022, deverão observar o disposto nos arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013, e atender a uma ou mais prioridades, dentre as elencadas a seguir:

I - investimentos que visem à elaboração de carteira de projetos municipais, com objetivo de captar recursos conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 712, de 13 de setembro de 2013;

II - ações de prevenção em áreas de risco de desastres, ações de resposta e de recuperação/reconstrução em áreas atingidas por desastre;

III - ações de preservação, controle e conservação dos recursos hídricos;

VI - investimentos públicos nas áreas de infraestrutura econômica e social, preferencialmente nas áreas de segurança, educação, saúde, assistência social, habitação de interesse social e infraestrutura urbana e rural;

V - projetos fundamentais em setores como mobilidade urbana, saneamento e urbanização, além de programas de apoio ao desenvolvimento econômico regional;

VI - projetos relacionados ao programa Estado Presente.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP procederá com análise da documentação prevista no art. 2º do Decreto nº 5073-R, de 25 de janeiro de 2022.

Parágrafo Único. O plano de aplicação, previsto no art. 2º, VII, do Decreto nº 5073-R, de 2022, submetido à SEP, deverá conter, no mínimo, as informações elencadas nos incisos abaixo, devendo ser elaborado a partir do modelo constante no anexo único deste decreto.

I - identificação do objeto a ser executado;

II - justificativa da proposta;

III - alcance econômico e social;

IV - metas a serem atingidas;

V - etapas ou fases de execução;

VI - cronograma de desembolso; e

VII - previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.

Art. 5º Para o repasse dos recursos do Fundo CIDADES, serão analisados, dentre outros, os seguintes critérios:

I - impactos sociais e econômicos da proposta;

II - investimentos que beneficiem a região;

III - condições de infraestrutura do município;

IV - áreas de riscos de desastres naturais;

V - garantia da segurança hídrica;

VI - índice FIRJAN de Desenvolvimento Municipal - IFDM;

VII - receita per capita do município, conforme dados apurados pelo -IJSN;

VIII - efetividade da aplicação dos recursos transferidos, anteriormente, pelo Fundo Cidades;

IX - regular aplicação dos recursos, com prestação de contas aprovada junto ao Conselho de Fiscalização e Acompanhamento; e

X - propostas apresentadas em Audiências Públicas dos Orçamentos do Estado do Espírito Santo de 2020 a 2022.

Art. 6º A SEP definirá, através de ato normativo, as diretrizes complementares e forma de repasse dos recursos.

§ 1º O Município fica inteiramente obrigado a executar fielmente o objeto do plano de aplicação, sendo que, em hipótese alguma, haverá complementação de valores, ainda que necessários para a

Autenticar documento em <https://camaraitapemirim.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 39003500390030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº

Assinado digitalmente pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, em 26 de Janeiro de 2022, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Autenticação: 2790d09d

